

**LEI Nº 2.650, DE 07 DE JUNHO DE 2006**

***“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E DE ÁREAS VERDES DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.”***

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes de Santa Rita do Passa Quatro, no âmbito do Município, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I.) Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e de áreas verdes do municípios de Santa Rita do Passa Quatro, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II.) Levar a população às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III.) Incentivar o uso das praças públicas, de esportes e de áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV.) Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**ARTIGO 2º** - Podem participar do Programa qualquer entidade da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam excluídas da participação no Programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como, outras que possam ser impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**ARTIGO 3º** - Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**ARTIGO 4º** - Para dar início ao processo de adoção, com vista à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta Lei, protocolizará no Departamento Municipal de Administração, a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

## **DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**ARTIGO 5º** - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

- I.) Urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II.) Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente de Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III.) Conservação e manutenção da área adotada;
- IV.) Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio;

**ARTIGO 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I.) A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e de áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II.) A aprovação dos projetos de urbanização e de construção das praças públicas, de esporte e área verde, que sejam elaborados fora do órgão do Executivo Municipal em função do Convênio estabelecido;
- III.) A fiscalização das obras e do cumprimento do Convênio estabelecido.

**ARTIGO 7º** - A adoção de praças de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Executivo de administrar os Próprios Municípios.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 8º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I.) Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;
- II.) Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Convênio e no projeto apresentado;
- III.) Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

**ARTIGO 9º** - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como, a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**ARTIGO 10** - A instituição adotante que deixar de zelar pela praça ou área verde por mais de sessenta dias, perderá o direito da adoção, devendo todos os equipamentos implantados na área ou praça reverterem em favor do Município.

## **DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES**

**ARTIGO 11** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Convênio, a afixar, a área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como, o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**ARTIGO 12** - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar os espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Convênio.

**§1º** - Fica excluída a licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**§ 2º** - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 11 e 12 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas, isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

**ARTIGO 13** - O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 14** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I.) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;
- II.) a forma e tipo de placa padronizada;
- III.) a forma e tipo de publicidade;

**ARTIGO 15** - Fica proibida a cessão do direito de adoção a outra empresa ou entidade, sem o consentimento prévio do Chefe do Executivo, devendo a instituição que assumir adoção atender as exigências desta Lei.

**ARTIGO 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal, aos 07 de junho de 2006.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**